

**LEI MUNICIPAL Nº 619/2019.**

De, 23 de agosto de 2019.

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE AREIA, SAIBRO, TIJOLOS, TELHAS ETC. (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), MUDANÇAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inc. I da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar, com veículos da frota municipal, o transporte de areia, saibro, tijolos, telhas etc. (materiais de construção em geral), mudanças de famílias que se enquadram no perfil de carentes.

§ 1º Para os fins desta Lei e consequente recebimento dos benefícios de forma gratuita, considerar-se-á famílias carentes nosso Município as que percebam até no máximo 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

§ 2º As famílias com renda superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes na nação, para concessão dos benefícios, pagarão uma taxa de serviços a ser regulamentada por uma comissão composta de no mínimo, 03 (três) membros e com o devido recolhimento (taxa) nos cofres da Prefeitura (Coletoria Municipal).

§ 3º Tem por objetivo tais concessões constantes na presente Lei, proporcionar à comunidade de baixa renda, auxílio na forma descrita na presente Lei, para fins de construir, reformar ou ampliar suas residências e apoio às empresas que queiram se instalar no Município.

I – O Apoio as empresas que queiram se instalar no Município será de maquinário da Prefeitura e, para esse fim, de forma obrigatória submetido ao crivo do Parlamento Municipal via Requerimento aprovado em sessão.

§ 4º As mudanças também previstas no caput, só poderão ser realizadas no âmbito do Município e, para outros Municípios e Estados, mediante documento de autorização do Poder Legislativo, contendo no mínimo de 05 (cinco) assinaturas dos parlamentares.



|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO                                                                                       |
| PROTOCOLO Nº <u>2312</u>                                                                                               |
| DATA: <u>23/08/2019</u>                                                                                                |
| <br>ASSINATURA                    |
| E-mail: <a href="mailto:prefeitura.talismã@gmail.com">prefeitura.talismã@gmail.com</a><br>CEP 77222-000 - Talismã - TO |

I – No tocante ao combustível para realização de mudanças em outros Municípios e Estados da Federação bem como diária (s) do motorista, correrá por conta da família solicitante.

II – Fica expressamente vedada, para os fins previstos, a condução de veículos da frota a terceiros, sendo somente realizados por motoristas pertencentes ao quadro da administração.

III – Para efeitos desta Lei, em nenhum momento, as solicitações das famílias carentes poderão atrapalhar o bom andamento dos serviços da máquina pública, ou seja, os cronogramas de serviços já agendados sobreporão tais reivindicações.

Art. 2º Os beneficiários a serem contemplados em todos os casos, deverão apresentar Requerimento de solicitação ao setor de transportes prevalecendo, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência visando assim uma melhor organização dos trabalhos em prol das familiares carentes.

Art. 3º Casos não previstos na presente Lei, caso haja necessidade, poderão ser disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO**  
**DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO:**

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da C/F, - Princípio da publicidade dos atos públicos -, CERTIFICA-SE que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos sites oficiais do Município, sendo eles:

[www.talismo.gov.br](http://www.talismo.gov.br) – Prefeitura Municipal de Talismã;  
[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) – Câmara Municipal de Talismã.

Talismã – TO., 23 de agosto de 2019.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares  
Designado via Portaria nº 005/2017.